**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 512588/2019.

Recorrente - Rosendo Comércio de Combustível Ltda.

Auto de Infração n. 6495, de 16/10/2019.

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Advogados - Roberto Cavalcanti Batista - OAB/MT 5.868 – A.

 Andressa Calvoso de Carvalho - OAB/MT 6.173.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 192/2021**

Auto de Infração n° 6495, de 16/10/2019.Termo de Embargo/ Interdição n° 108450, de 16/10/2019. Auto de Inspeção n° 203356, de 16/10/2019. Relatório Técnico n° 235/CFE/SUF/SEMA/2019. Por estar exercendo atividade potencialmente poluidora em não conformidade com a licença obtida, sendo que a mesma foi notificada para realizar ajustes na estrutura e a apresentação de projetos e o plano de controle. Decisão Administrativa n° 2773/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n° 6495, de 16/10/2019, arbitrando a multa no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com fulcro no Art. 15-B do Decreto Federal n° 6.514/08.Requer o recorrente que seja reformada a Decisão Administrativa n° 2773/SGPA/SEMA/2019, por conseguinte, seja desconstituído o auto de imposição de multa referente ao Auto de Infração n° 6495 de 16/10/2019, em face da nulidade dos atos administrativos em questão, para que a autuada não venha a ser penalizada ilegal e injustamente. Outrossim, caso seja outro entendimento desse r. Conselho, “ad cautelam’’, considerando a boa-fé e primariedade do empreendedor e ainda pela não ocorrência de dano ambiental efetivo, a título de pedido sucessivo requer seja aplicada a pena de multa no valor mínimo legalmente previsto, ou ainda, na impossibilidade disso, seja reduzida em 90%, nos termos do Art. 127, §3 da LC n°. 232/05. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante do AMM, no sentido pelo fato do recorrente ser primário e por ter tomado as devidas providências, juntando aos autos a licença de operação n° 320584/2019, válida até 21/10/2023, (fl.27). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 6495, de 16/10/2019, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**